

## **LEI nº 753**

Autoriza serviços de calçamento.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder serviços de calçamento, por ADMINISTRAÇÃO DIRETA, da via pública denominada MÁRIO MIRANDA.

Art. 2º - A autorização contida no artigo 1º, tem em vista o despacho do Executivo ao requerimento que passa a fazer parte integrante da presente lei, o qual está subscrito por mais de 60% (sessenta por cento) dos proprietários de imóveis da citada via pública, os quais comprometem a efetuar o pagamento das despesas de calçamento em 3 (três) parcelas iguais, sendo 1 (uma) no começo, 1 (uma) no meio e outra no fim dos serviços de pavimentação da referida Rua.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 04 de fevereiro de 1972.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda  
Prefeito Municipal